



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1207, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVEU,

Por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1207, nos seguintes termos:

Considerando que a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, transferiu para a União ou para a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, as ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA;

Considerando o pedido da Procuradoria-Geral da União, constante do Ofício nº 256/2007 – PGU/AGU, no sentido de que sejam determinadas a suspensão dos prazos e a reatuação dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA figura como parte ou interessada; e

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos adotados por esta Corte às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1207/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suspensa por 60 (sessenta) dias a tramitação dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA figura como parte ou interessada.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos dissídios coletivos, aos mandados de segurança e às ações cautelares de competência originária desta Corte e a outras medidas que reclamem solução urgente, bem como aos processos já incluídos em pauta em que tenha havido intimação da

União.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de 15 de fevereiro de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária